



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 531/2000

Institui o programa municipal de incentivo aos ensinos profissionalizante, supletivo, médio e superior e aos cursos de especialização, pré-vestibulares, línguas e informática, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis o programa municipal de incentivo aos ensinos profissionalizante, supletivo, médio e superior e aos cursos de especialização, pré-vestibulares, línguas e informática.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei dar-se-á mediante a concessão de:

I - subvenção total no transporte escolar intermunicipal, realizado por meio de veículo coletivo de passageiros cedido pela Administração Municipal;

II - bolsas de estudo parciais, no limite de até oitenta por cento do valor pago, mensalmente, ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Somente será concedida bolsa de estudos, nos termos desta lei, a estudantes que comprovarem não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento total do curso pretendido, sem sacrificar sua subsistência familiar.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da condição financeira de que trata este artigo, somente será concedida a bolsa de estudos quando a renda familiar mensal não ultrapassar o valor equivalente a três salários mínimos *per capita*.

Art. 4º. A comprovação de que trata o artigo anterior será feita mediante processo de triagem desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Social.

Art. 5º. A concessão de bolsas de estudo para o ensino médio, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, na forma desta Lei, só poderá ser feita quando houver falta de vagas na rede pública local.

Art. 6º. O percentual da bolsa concedida dependerá da situação econômica demonstrada pelo estudante, mediante sua renda mensal familiar, obedecendo a uma escala de vinte a oitenta por cento, na seguinte ordem:

I - oitenta por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até um salário mínimo *per capita*;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 65% por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for até um e meio salário mínimo *per capita*;

III - cinqüenta por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até dois salários mínimos *per capita*;

IV – 35% por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até dois e meio salários mínimos *per capita*;

V – vinte por cento do valor da mensalidade escolar, quando a renda mensal familiar for de até três salários mínimos *per capita*.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

02.10 – Coordenadoria de Educação e Cultura

0210.08 – Educação e Cultura

0210.0847235 – Bolsas de Estudo

0210.084723.2036 – Concessão de Bolsas de Estudo

3254 – Apoio Financeiro a Estudantes R\$ 30.000,00

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados para a abertura deste crédito especial estão consignados no Orçamento vigente, com a seguinte classificação:

0203.99 - Reserva de contingência

0203.9999 - Reserva de contingência

0203.9999999 - Reserva de contingência

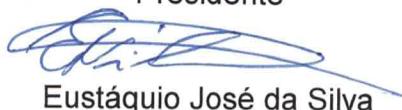
0203.9999999.2099 - Reserva de contingência

0203.9999999.2099.3999 - Reserva de contingência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.205, de 15 de outubro de 1997.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2000.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário